

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 951/CGMUCI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: n.º 972/Análise de Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 – PG/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial n.º 012/2017 – FME, Extratos dos Contratos Publicados no Diário Oficial da União em 20 de Dezembro de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna n.º 19046/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/FME, Ofício n.º 548/2017/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 01 as 03, Ofício n.º 552/2017/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 04 as 06, Ofício n.º 553/2017/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 07 as 09, cópia do e-mail do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), folhas 10 as 15, Termo de Compromisso PAR (Plano de Ações Articuladas) n.º 5986, folhas 16 as 19, Despacho/Processo n.º



2.033/2017 – GAB – PMU, em resposta aos Ofícios n.º 548/2017/FME, n.º 552/2017/FME e n.º 553/2017/FME, folhas 20, documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 21 as 22, Cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 23 e 24, cópia da Justificativa da Realização da Modalidade de Pregão Presencial, folhas 25, Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário), folhas 26, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo folhas 27, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 28, Edital de Licitação, folhas 29 as 63, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 64 e 65, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 66, cópia do ato de publicação no Jornal da Amazônia e cópia de publicação de aviso de licitação da modalidade de Pregão Presencial no Diário Oficial da União em 29 de Novembro de 2017, folhas 67 e 68, documentos de credenciamento das empresas interessadas na participação do certame, folhas 69 as 130, documentos das propostas de preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 131 as 138, documentos de habilitação das empresas interessadas na participação do certame, folhas 139 as 261, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 262 as 267, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/FME, folhas 268 e 269, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor dos Licitantes Vencedores, Empresa POLYMEDH. EIRELI – EPP – CNPJ N.º 63.848.345/0001-10 e Empresa JM COMERCIO LTDA – EPP – CNPJ N.º 17.041.496/0001-44, folhas 270 e 271, Despacho da Comissão





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

smci.pmu.gov@bol.com.br

Governo Municipal

Controladoria
Geral
do Município

Escrevendo uma nova história

Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo, folhas 272 E 273, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/FME, folhas 274 as 275, Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 276 AS 278, Termos dos Contratos n.º 20170412 e n.º 20170413, folhas 279 as 296, Extratos dos Contratos, folha 297e 298 e cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 20 de Dezembro de 2017, folhas 299.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 972, ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 – PG/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial n.º 012/2017 – FME, Extratos dos Contratos Publicados no Diário Oficial da União em 20 de Dezembro de 2017.



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 19046/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 012/2017 – PG/FME.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O artigo acima foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1.º, 2.º e 3.º estabelecem:

"Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

"Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou



preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

O Processo Licitatório neste ato analisado, busca cumprir em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Foram os documentos apresentados nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 20 de Dezembro de 2017.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92
MAT: 1.02.98.021